



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000351/2010

ABERTURA: 25/6/2010 - 18:00:33

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR EMPRESAS E/ OU PESSOA FÍSICA PARA PROMOVER  
CURSOS DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples Leitura</i>	<i>29.06.10</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>28.06.10</i>
<i>Finanças</i>	<i>28.06.10</i>
<i>Deliberação de todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>Projeto</i>	<i>28.06.10</i>
<i>Aprovado</i>	<i>28.06.10</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar empresas e/ou pessoa física para promover cursos de capacitação, e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000351/2010**

**ABERTURA:** 25/6/2010 - 18:00:33

**REQUERENTE:** IVAN SALVADOR FILHO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESAS E/ OU PESSOA FÍSICA PARA PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

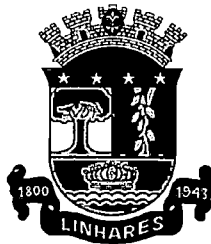
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar empresas e/ou pessoa física para ministrar cursos de qualificação e capacitação aos contratados nas indústrias e empresas que, com incentivo fiscal, se instalarem no município de Linhares, contratarem pessoal e mão de obra local.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e dez.

**Ivan Salvador Filho**  
Vereador - PMDB



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000351/2010.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à Urgência pretendida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendida dentro do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

  
**ELDO VALNEIDE VICHÍ**  
Procurador

  
**MARCO ANTONIO B. PESSOA**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000351/2010.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

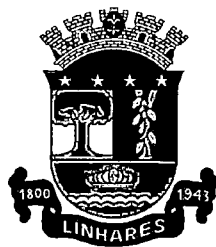
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**RENATO RANGEL**  
**Presidente**

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000351/2010.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

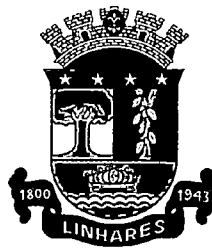
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à Urgência pretendida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendida dentro do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Presidente**

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Relator**

**CLAUDIOMIR AVANCINI**  
**Membro**